

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É prorrogada até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, mantendo-se as demais condições estipuladas naquela Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência da atual pandemia de Covid-19 e a consequente emergência de saúde pública que ora enfrentamos subverteram todo o planejamento normal do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as instâncias, com diversas consequências, das quais uma das mais graves foi o cancelamento sistemático de cirurgias eletivas, em muitos casos por iniciativa dos gestores públicos, para canalizar os recursos para o atendimento às vítimas da epidemia.

Tal situação geraria, mantidas as demais condições, um sério problema para os prestadores de serviços ao SUS, dado que os repasses financeiros para sua remuneração são calculados com base em metas



quantitativas e qualitativas de atendimentos, cujo cumprimento está, desnecessário explicar, irremediavelmente comprometido.

Este Congresso aprovou, em tempo, a Lei nº 13.992 de 2020, que fez suspender por cento e vinte dias as referidas a cobrança das referidas metas. Entretanto, o projeto que nela resultou foi elaborado e apresentado no mês de março deste ano, quando se estimava uma curta duração para as medidas de contenção da epidemia, o que malfadadamente não se concretizou. Aqueles cento e vinte dias revelam-se, assim, insuficientes para preservar a segurança financeira e, em muitos casos, a própria continuidade dos prestadores de serviço até a volta da normalidade.

Por tal razão, submetemos à apreciação dos nossos pares a presente proposição, para cuja aprovação solicitamos sua atenção e apoio, a fim de evitar problemas ainda piores na saúde pública, como certamente ocorreria com a falência, um risco real e causado por motivos estranhos a sua administração, de hospitais, clínicas e laboratórios por todo o país.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

2020-5667

